



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.**

I. MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.719.373/0001-23, com Sede Administrativa sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Laerton Weber, residente e domiciliado em Mercedes, inscrito no CPF nº 045.304.219-68 e RG nº 8.445.101-5 que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu **Gerente Regional e Consultor nomeado por resolução Direx**, que ao final subscrevem, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do Contrato de Prestação de Serviços 86/2021, com base no art. 7, §9 e art. 54 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e submetendo-se as partes às disposições legais aplicáveis à matéria e às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos

me

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento e capacitação e disponibilização de produtos e soluções do **SEBRAE/PR**, além de outros serviços previstos na Proposta do **SEBRAE/PR**, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

- I. Manutenção da Sala do Empreendedor no **MUNICÍPIO**;
- II. Manutenção de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor;
- III. Atendimento e acompanhamento através do **Suporte Sala do Empreendedor do Sebrae PR**
- IV. Atendimento e acompanhamento através da **Central de Relacionamento Digital de Ambiente**
- V. Capacitação do Atendente da Sala do Empreendedor
- VI. Capacitação de Agente de Desenvolvimento;
- VII. Capacitação de Agente de Crédito;
- VIII. Disponibilização do portal de Compras;
- IX. Realização de Diagnóstico da Lei Geral por demanda do município;
- X. Município em números;
- XI. Sensibilização, Capacitação em liderança e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor.
- XII. Implantação do Programa Educação Empreendedora - Ensino Fundamental 1;
- XIII. Programa Cidade Empreendedora;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

- I. do **MUNICÍPIO**:
 - a. acompanhar e avaliar os serviços contratados;
 - b. prestar ao **SEBRAE/PR** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - c. indicar e nomear o Agente de Desenvolvimento;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- d. Indicar o Agente de Crédito para curso de habilitação junto a parceiros de crédito do Sebrae Paraná;
- e. emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- f. notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
- g. participar do Programa Cidade Empreendedora do **SEBRAE/PR**;
- h. disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor nos moldes estabelecidos no Termo de Referência disponibilizado pelo **SEBRAE/PR**;
- i. prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo, prezando pela manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- j. designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o **SEBRAE/PR**;
- k. receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PR** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Microempreendedores Individuais;
- l. desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- m. supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- n. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;
- o. divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor, podendo realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- p. organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Micro Empreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/PR** em tempo hábil;
- q. registrar todos os atendimentos em sistema fornecido pelo **SEBRAE/PR**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- r. observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- s. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;
- t. o **MUNICÍPIO** deverá utilizar o IDCE - Índice de Desenvolvimento do Cidade Empreendedora na execução do contrato.

II. do **SEBRAE/PR**:

- a. tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;
- b. não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- c. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste contrato;
- e. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g. executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- h. arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- i. assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **MUNICÍPIO**;
- j. informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- k. prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- l. manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;
- m. adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- n. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;
- o. fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial, e material institucional do **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos Microempreendedores Individuais;
- p. fornecer material de comunicação das soluções **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos atendentes e Microempreendedores Individuais;
- q. capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- r. Capacitar a equipe do **MUNICÍPIO** nas demais soluções elencadas na Cláusula 2ª;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- s. disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas e instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;
- t. disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;
- u. avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN** ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **MUNICÍPIO**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **MUNICÍPIO** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

MS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato será realizada pelo Sr. **EDSON KNAUL**, servidor devidamente designado pelo **MUNICÍPIO**, ou pessoa por ele indicada.

§1º - A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato.

§2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

§3º - A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: aweirich@pr.sebrae.com.br e telefone: (45) 3321-7097 ou (45) 9 8819-7891 – com Angélica Fabiana Fonseca Weirich, colaboradora da Regional Oeste do Sebrae/PR.

§1º - A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§2º - Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de forma gratuita ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parágrafo único – O presente instrumento será renovado automaticamente, por 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, caso não exista manifestação prévia em até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- VI. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do SEBRAE/PR com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

O **SEBRAE/PR** fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços objeto deste

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

ma

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contrato, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o **SEBRAE/PR** durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedado ao **SEBRAE/PR**, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo único. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou

mc



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis

§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações



Município de Mercedes

Estado do Paraná

impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **SEBRAE/PR** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º - O **SEBRAE/PR** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **MUNICÍPIO**.

§3º - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§4º. Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento, devendo, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

§5º. Em agenda a ser organizada pelo Sebrae e suas unidades competentes, os responsáveis pelo atendimento da sala do empreendedor deverão participar do curso de Código de Ética do Sebrae Paraná, ler o referido documento (<https://www.sebraepr.com.br/artigos/codigo-de-etica-sebrae-parana/>) e assistir todos os materiais disponibilizados. Após a capacitação deverá imprimir, assinar e digitalizar o Termo de Compromisso, acessar a avaliação, respondendo todas as questões e fazer upload do Termo de Compromisso (assinado e digitalizado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Cascavel PR, 23 de Abril de 2021

MUNICÍPIO

Laerton Weber
Prefeito Municipal de Mercedes

Augusto Cesar Stein
Gerente Regional SEBRAE PR
Regional Oeste

Elisangela Rosa
Consultora SEBRAE PR
Regional Oeste

Testemunhas

Angélica F. Fonseca Weirich
CPF: 036.681.999-22

Nome
CPF

Edson Manoel
886323509-00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.719.373/0001-23, com sede na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, Centro - Mercedes /PR, CEP: 85.998-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede Rua Vitória, nº 2564, Centro, CEP 85.801-054, em Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0004-44, neste ato representado por seu **Gerente Regional e por sua consultora** que ao final subscrevem, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação técnica na forma das seguintes cláusulas e condições, **CONSIDERANDO**:

- I. Que os Partícipes possuem como objetivo comum ampliar conteúdo e melhorar a qualidade do ensino oferecido às crianças matriculadas nas escolas de ensino fundamental do **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR** oferecendo soluções voltadas ao desenvolvimento da cultura empreendedora nos estudantes;
- II. Que o SEBRAE é detentor das metodologias e dos materiais, cujo objetivo principal é o desenvolvimento da cultura empreendedora junto às crianças matriculadas do 1º ao 5º ano de Escolas de Ensino Fundamental;
- III. Que as escolas de ensino fundamental do Município participarão deste convênio na qualidade de aderentes a metodologia que embasa a implementação de conceitos e cultura do empreendedorismo no ambiente escolar;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

IV. Que aplica-se ao presente convênio as disposições previstas na Lei de Direitos Autorais (9.610/1998).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBJETIVO

O presente convênio tem como objeto a aplicação de Metodologias e Soluções educacionais específicas sobre da cultura empreendedora, a fim de, sensibilizar os alunos, professores, dirigentes e comunidade escolar sobre importância do Comportamento Empreendedor como qualidade do profissional do futuro.

- a) Capacitando professores (docentes, gestores, educadores e demais profissionais da educação) para difundir a educação empreendedora.
- b) Ampliando o conhecimento dos alunos sobre educação empreendedora.
- c) Criando e fortalecendo redes de empreendedores e parceiros institucionais.
- d) Sensibilizando para o empreendedorismo na perspectiva de cidadania ativa, de projeto de vida e carreira e, também, como forma de geração de emprego e renda.
- e) Desenvolvendo competências (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) empreendedoras de professores e estudantes.
- f) Desenvolvendo iniciativas de Educação Empreendedora, tendo como foco temas como ética e sustentabilidade, educação financeira, cooperativismo/associativismo, inovação e cultura digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Oferta de soluções nas modalidades presencial, a distância e/ou híbrida de ensino, como:

- a) Palestras, *lives*, livros/objetos de aprendizagem, jogos, oficinas, seminários, congressos, trilhas de aprendizagem, cursos, *webinars*.
- b) Formação de professores.
- c) Aplicação do JEPP - Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP nas escolas de ensino fundamental do Município.
- d) Realização de iniciativas que favoreçam o engajamento de estudantes e professores.
- e) Realização do Prêmio Sebrae de Educação Empreendedora.

As soluções serão aplicadas de acordo com a necessidade e disponibilidade do SEBRAE/PR e também levando em consideração a situação atual do município, de acordo com a negociação junto a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Para fins de planejamento e acompanhamento do número de turmas programadas estão previstas a realização, pela Instituição de Ensino, de turmas do curso Jovens

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), palestras, *lives*, livros/objetos de aprendizagem, jogos, oficinas, seminários, congressos, trilhas de aprendizagem, cursos, webinars, sempre respeitando, a carga horária, os objetivos e o cronograma de cada solução, conforme a metodologia e de acordo com a negociação realizada com o município.

Para aplicação da metodologia do curso **Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP** nas escolas de ensino fundamental, cujo objetivo é disseminar a cultura empreendedora entre crianças e adolescentes para despertar e fortalecer o espírito empreendedor, o **MUNICÍPIO** deverá seguir as recomendações abaixo:

§1º - A carga horária para a realização das turmas de capacitação dos professores respeitará a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo SEBRAE/PR, conforme abaixo:

I. Capacitação dos professores:

- a) Curso PRESENCIAL - JEPP Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental, anos iniciais): 24 horas (fundamentação metodológica e oficinas de primeiro ao quinto ano) / distribuídos, preferencialmente em encontros diários e consecutivos de 8h.
- b) Curso EAD - JEPP Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental, anos iniciais): 30 horas (fundamentação metodológica e oficinas de primeiro ao quinto ano), no qual o participante terá até 30 dias para concluir o curso após a inscrição.

§2º - A carga horária para a realização das turmas/aplicação da metodologia JEPP aos alunos respeitará a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo SEBRAE/PR, sendo que a metodologia completa em tempos normais é no máximo 13 encontros, com carga horária total de no máximo 26 horas, na metodologia reduzida a realização das turmas/aplicação da metodologia, ocorre forma compacta onde se trabalha as característica empreendedoras e *soft skills*, seguindo as diretrizes da BNCC.

§3º - Os professores do 1º ao 5º ano das escolas, indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula serão treinados e capacitados pelo **SEBRAE/PR**, de modo que possam contribuir com o estímulo e desenvolvimento das competências empreendedoras de seus alunos.

§4º - O JEPP incentiva comportamentos empreendedores estimulando o protagonismo juvenil e a iniciativa futura na busca de possibilidades de inserção no mundo de trabalho por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

§5º - Além da cultura empreendedora, o JEPP trabalha nos alunos o desenvolvimento de outras competências, como:

- I. Cultura da cooperação – trabalhos em equipe e busca de soluções conjuntas;
- II. Cultura da inovação – criar, renovar, aperfeiçoar;
- III. Ecos sustentabilidade – desenvolver convivência e consciência ecológica;
- IV. Ética e cidadania – propiciar convivência e estímulo ao olhar crítico e consciente da realidade, para que os alunos se fortaleçam eticamente e como cidadãos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DOS MATERIAIS

Por meio do presente convênio, o **SEBRAE/PR** autoriza, única e exclusivamente, o uso dos materiais/metodologia das soluções que serão disponibilizadas, e que são de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/PR), para o **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR** e para as escolas de ensino fundamental participantes, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

I. Do **SEBRAE/PR**:

- a) Capacitar os professores indicados para posterior aplicação da metodologia aos seus alunos, podendo ser de forma presencial ou EAD;
- b) Fornecer aos professores durante as capacitações, materiais para posterior aplicação aos alunos. (se presencial no formato impresso, ou no EAD no formato digital), composto de:
 - 1) Manual do professor, do 1º ao 5º ano;
 - 2) Manual do aluno, do 1º ao 5º ano;
- c) Disponibilizar certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença do repasse da metodologia;
- d) Realizar reuniões, presenciais ou remotas, para assessoramento, monitoramento e avaliação da aplicação da metodologia, para os professores e coordenadores das Instituição de Ensino que aderirem ao programa.

II. Do **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- a) Indicar as Escolas de Ensino Fundamental que irão participar do programa;
- b) Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem do **SEBRAE/PR**, sem, contudo, utilizar a marca do Sebrae sem a expressa autorização;
- c) Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do **SEBRAE/PR**, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- d) Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados, sem a autorização expressa do **SEBRAE/PR**;
- e) Devolver ao **SEBRAE/PR** os manuais do aluno disponibilizados em caso de eventual não realização do Programa;
- f) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

III. Das Escolas de Ensino Fundamental:

- a) Divulgar e inscrever os professores que participarão das capacitações, caso se aplique;
- b) Selecionar e indicar os professores para participação nas capacitações;
- c) Garantir a formação de turma com número mínimo de 20 (quinze) e máximo de 30 (trinta) professores, quando a capacitação for presencial;
- d) Garantir a participação integral do professor na Capacitação (100% de frequência), conforme carga horária definida para cada segmento do Ensino Fundamental;
- e) Disponibilizar salas e materiais para uso nas dinâmicas previstas na metodologia do curso aos alunos;
- f) Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do **SEBRAE/PR**, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- g) Garantir que somente os professores capacitados pelo **SEBRAE/PR** façam a aplicação das metodologias aos alunos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- h) Fornecer ao **SEBRAE/PR**, as informações solicitadas nos momentos de avaliação e monitoramento;
- i) Comunicar previamente o **SEBRAE/PR**, por meio do escritório regional, por escrito, em até sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução do Programa como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- j) Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados, sem a autorização expressa do **SEBRAE/PR**;
- k) Fornecer anualmente ao **SEBRAE/PR** o número dos alunos participantes por turma e por professor capacitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **SEBRAE/PR** se reserva o direito de substituir os seus técnicos, quando estes não estiverem se enquadrando nos padrões exigidos de desempenho e qualidade, durante a capacitação dos professores.

§1º - O **SEBRAE/PR** só certificará os professores indicados pela instituição de ensino como capacitados na metodologia após o encerramento total da formação (capacitação), desde que cumprida a carga horária específica e comprovada a participação integral na capacitação.

§2º - Será emitido certificado digital de participação aos professores concludentes do repasse da metodologia o mesmo será disponibilizado no site do **SEBRAE/PR**.

§3º - A não realização da capacitação implicará no recolhimento, pelo **SEBRAE/PR**, de todo o material disponibilizado para a Instituição de Ensino.

§4º - A Instituição de Ensino está terminantemente proibida de repassar quaisquer custos de reprodução do material didático aos participantes, por ser material de uso gratuito.

§5º - Todas as correspondências e notificações referentes a este contrato, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas aos endereços citados no preâmbulo.

§6º - A Instituição de Ensino se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à criança e ao adolescente (Constituição Federal, Código Civil, ECA, CLT), devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Os recursos humanos e financeiros necessários à execução das atividades decorrentes deste Termo serão providenciados pelos partícipes, por meio de recursos próprios, não implicando em repasse de recursos entre os parceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

As pessoas que os parceiros, a qualquer título, utilizarem na execução deste Termo não terão com o outro parceiro relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro tomador do serviço os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste Termo ficará sujeita à fiscalização técnica dos partícipes, sendo para este ato designada, pelo **SEBRAE/PR**, a empregada **Elisangela Rosa**, ou pessoa por ela designada e, pelo **MUNICÍPIO**, a Sra **Juciane Brun**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, os parceiros poderão denunciar o presente Termo, desde que por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas estipuladas neste instrumento, este será dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste Termo não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca de Cascavel, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

23 de abril de 2021.

MUNICÍPIO

Laerton Weber

CPF: 045.304.219-68

Prefeito Municipal

Juciane Brun

CPF: 004.122.219-93

Secretaria Municipal de Educação

SEBRAE/PR

Augusto Cesar Stein

CPF: 900.318.069-53

**Gerente Regional Oeste
SEBRAE/PR**

Elisangela Rosa

CPF: 787.518.889-04

**Consultora Regional Oeste
SEBRAE/PR**

Testemunha:

1) **Edson Knaul**

CPF n.º

2) **Angélica Fabiana Fonseca Weirich**

CPF n.º 036.681.999-22